

DGDNTM-1203

OSTENSIVO

**NORMAS DE RELACIONAMENTO ENTRE AS
INSTITUIÇÕES CIENTÍFICAS,
TECNOLÓGICAS E DE INOVAÇÃO DA
MARINHA E AS FUNDAÇÕES DE APOIO**

MARINHA DO BRASIL

**DIRETORIA-GERAL DE DESENVOLVIMENTO NUCLEAR E
TECNOLÓGICO DA MARINHA**

2018

**NORMAS DE RELACIONAMENTO ENTRE AS INSTITUIÇÕES CIENTÍFICAS,
TECNOLÓGICAS E DE INOVAÇÃO DA MARINHA E AS FUNDAÇÕES DE APOIO**

MARINHA DO BRASIL

**DIRETORIA-GERAL DE DESENVOLVIMENTO NUCLEAR E TECNOLÓGICO
DA MARINHA**

2018

FINALIDADE: NORMATIVA

1ª REVISÃO

ATO DE APROVAÇÃO

Aprovo, para emprego na MB, a 1ª revisão da publicação **DGDNTM-1203 - NORMAS DE RELACIONAMENTO ENTRE AS INSTITUIÇÕES CIENTÍFICAS, TECNOLÓGICAS E DE INOVAÇÃO DA MARINHA E AS FUNDAÇÕES DE APOIO.**

BRASÍLIA, DF.

Em 21 de junho de 2018.

BENTO COSTA LIMA LEITE DE ALBUQUERQUE JUNIOR

Almirante de Esquadra

Diretor-Geral

ASSINADO DIGITALMENTE

AUTENTICADO PELO ORC	RUBRICA
Em ____/____/____	CARIMBO

ÍNDICE

	PÁGINAS
Folha de Rosto.....	I
Ato de Aprovação.....	II
Índice.....	III
Introdução.....	IV

CAPÍTULO 1- NORMAS DE RELACIONAMENTO ENTRE AS INSTITUIÇÕES CIENTÍFICAS, TECNOLÓGICAS E DE INOVAÇÃO (ICT) DA MARINHA E AS FUNDAÇÕES DE APOIO (FA)

1.1- Propósito.....	1-1
1.2- Definições.....	1-1
1.3- Considerações iniciais.....	1-2
1.4- Competência.....	1-2
1.4.1- Compete às ICT da MB.....	1-2
1.4.2- Compete à DGDNTM.....	1-4
1.4.3- Compete à ComTecCTM.....	1-4
1.4.4 - Compete às FA credenciadas.....	1-4
1.5 - Procedimentos administrativos a serem observados pela ICT para o estabelecimento de convênios e contratos com as FA.....	1-5
1.6 - Disposições Gerais.....	1-6
1.7 – Referências.....	1-6

ANEXOS

ANEXO A - Modelo de Projeto Básico.....	A-1
ANEXO B - Modelo de Plano de Trabalho.....	B-1

INTRODUÇÃO

1 - PROPÓSITO

A presente publicação tem o propósito de estabelecer as Normas de Relacionamento entre as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação da Marinha e as Fundações de Apoio, previamente registradas e credenciadas junto aos Ministérios da Educação e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

2 - DESCRIÇÃO

Esta publicação possui um capítulo que trata das NORMAS DE RELACIONAMENTO ENTRE AS ICT DA MB E AS FUNDAÇÕES DE APOIO e dois Anexos contendo modelos de Plano de Trabalho e Projeto Básico.

3 - PRINCIPAIS MODIFICAÇÕES

Esta publicação é a primeira revisão da DGDNTM-1203 - Normas de Relacionamento entre as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação da Marinha e as Fundações de Apoio. Dentre as alterações implementadas, destacam-se: a inclusão de novas Leis a respeito de temas ligados à CT&I e a alteração do nome da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação da Marinha para Diretoria-Geral de Desenvolvimento Nuclear e Tecnológico da Marinha.

4 - CLASSIFICAÇÃO

Esta publicação é classificada como Publicação da Marinha do Brasil (PMB), não controlada, ostensiva e normativa.

5 - SUBSTITUIÇÃO

Esta publicação substitui a DGDNTM-403 - Normas de Relacionamento entre as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação da Marinha e as Fundações de Apoio, aprovada em 1º de março de 2016.

CAPÍTULO 1

NORMAS DE RELACIONAMENTO ENTRE AS INSTITUIÇÕES CIENTÍFICAS, TECNOLÓGICAS E DE INOVAÇÃO DA MARINHA E AS FUNDAÇÕES DE APOIO**1.1 - PROPÓSITO**

Estabelecer normas para o relacionamento das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) da Marinha do Brasil com as Fundações de Apoio (FA), previamente registradas e credenciadas junto ao Ministério da Educação e ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme disposto no art. 6º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e no art. 4º da Portaria Interministerial MEC/MCTIC nº 191, de 13 de março de 2012.

1.2 - DEFINIÇÕES

Comissão Técnica de Ciência, Tecnologia e Inovação da Marinha (ComTecCTM) - assessora o Diretor-Geral de Desenvolvimento Nuclear e Tecnológico da Marinha (DGDNTM) nos assuntos de interesse da área de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) da MB. É o órgão colegiado superior das ICT da Marinha.

Conselho de Ciência e Tecnologia da Marinha (CONCITEM) - órgão consultivo, deliberativo, de caráter permanente, com o propósito de assessorar o Comandante da Marinha no trato dos assuntos de alto nível relacionados à CT&I na MB.

Controle Finalístico - é o controle exercido pela Administração Direta sobre as pessoas jurídicas da Administração Indireta. Esse controle depende de que a Lei que o estabeleça determine os meios de controle, as autoridades responsáveis pela sua realização, bem como suas finalidades.

Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento Naval (POSEIDON) - software que permite aos Órgãos de Direção Geral e de Direção Setorial, às Diretorias Especializadas, às ICT e aos clientes em geral a visualização dos seus projetos, em tempo real, via intranet.

Desenvolvimento Institucional - programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infra-estrutural, material e laboratorial, vinculados a projetos específicos, que levem à melhoria mensurável das condições da ICT, para o cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no plano de desenvolvimento da instituição.

Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) - órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituída, sob leis brasileiras, com sede e fórum no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou

aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos. As ICT da Marinha do Brasil são definidas por meio de Portaria do Chefe do Estado-Maior da Armada.

Fundações de Apoio (FA) - fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICT, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal. O termo Instituições de Apoio (IA) também é largamente empregado. Para efeitos dessa Norma a sigla FA fará referência às Fundações de Apoio registradas e credenciadas junto ao MEC/MCTIC.

Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) - estrutura constituída por uma ou mais ICT, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão da política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas em Lei. O Núcleo de Inovação Tecnológica da Marinha (NIT-MB) fica sediado na Diretoria-Geral de Desenvolvimento Nuclear e Tecnológico da Marinha.

1.3 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O artigo 6º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e o art. 4º da Portaria Interministerial nº 191 do MEC/MCTIC, de 13 de março de 2012, estabelecem que o relacionamento entre a ICT apoiada e a FA, especialmente no que diz respeito aos projetos específicos, deve estar disciplinado em norma própria.

As FA possuem dispensabilidade de licitação para as ICT apoiadas, nos casos específicos de apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições federais contratantes, nos termos do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993 e art. 1º da Lei nº 8.958, de 1994.

1.4 - COMPETÊNCIA

A Fundação registrada e credenciada como Fundação de Apoio visa dar suporte aos projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e, primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica, criando condições mais propícias para que as instituições apoiadas estabeleçam relações com o ambiente externo (Parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 7.423/2010). Nesse contexto:

1.4.1- Compete às ICT da MB:

a) elaborar e executar os projetos de CT&I, com o apoio das FA, observando o ordenamento jurídico vigente, em especial os Capítulos II, IV e V do Decreto nº 7.423/2010.

Esses projetos deverão estar consubstanciados em Propostas Técnico-Orçamentárias detalhadas e suficientes para compreensão das obrigações das partes envolvidas;

- b) designar o Gerente do Projeto, que coordenará as atividades a serem realizadas;
- c) aprovar, por meio do seu Conselho de Gestão, as Propostas Técnico-Orçamentárias dos projetos a serem desenvolvidos com a participação das FA;
- d) elaborar e encaminhar à DGDNTM, com o concurso do respectivo ODS, as Propostas Técnico-Orçamentárias de projetos desenvolvidos com a participação das FA;
- e) encaminhar para a DGDNTM cópias dos convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados, decorrentes dos projetos desenvolvidos com a participação das FA;
- f) executar o controle finalístico e de gestão dos projetos desenvolvidos com a participação das FA, de acordo com o descrito nos arts. 12º e 13º do Decreto nº 7.423/2010, mantendo a ComTecCTM informada por intermédio da DGDNTM;
- g) fixar as diretrizes para utilização de suas dependências (salas, laboratórios, etc.) e material de apoio para a consecução dos objetivos do projeto, conforme disposições a serem inseridas em cada Plano de Trabalho;
- h) fornecer às FA, durante a execução dos convênios, contratos, acordos ou ajustes, as informações necessárias à avaliação e acompanhamento das atividades por elas apoiadas;
- i) responsabilizar-se pela tramitação e aprovação das solicitações apresentadas pelas Fundações de Apoio, em especial aquelas relacionadas à atualização do credenciamento das FA junto ao MEC/MCTIC;
- j) elaborar o Relatório de Avaliação de Desempenho da Fundação de Apoio, com a antecedência necessária à renovação do credenciamento da FA, de acordo com o calendário das reuniões da ComTecCTM e conforme previsto no inciso II do parágrafo 1º do art 5º do Decreto nº 7.423/2010;
- k) receber o Relatório de Gestão da Fundação de Apoio e encaminhá-lo para apreciação e ratificação da ComTecCTM, com a antecedência necessária à renovação do credenciamento da FA, de acordo com o calendário das reuniões da ComTecCTM;
- l) encaminhar para a apreciação e elaboração de parecer da Consultoria Jurídica da União (CJU) do Estado da Federação onde se situar a ICT, documento contendo a minuta dos convênios, contratos, acordos ou ajustes; e
- m) em face dos diversos aspectos, previstos na legislação em vigor, a serem atendidos pelas ICT na realização de projetos com a participação das FA, os modelos constantes dos Anexos A e B ou similares, deverão ser adotados para a elaboração do Projeto Básico e Plano de Trabalho, respectivamente.

1.4.2 - Compete à DGDNTM:

a) divulgar até a primeira quinzena de março de cada ano a previsão de datas para as reuniões da ComTecCTM;

b) apreciar as Propostas Técnico-Orçamentárias apresentadas pelas ICT, em parceria com as FA, com o concurso do respectivo Órgão de Direção Setorial (ODS) ou do Órgão de Direção Geral (ODG) da MB e encaminhá-las para aprovação da ComTecCTM;

c) acompanhar a execução dos projetos, contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados entre as ICT da MB e as FA credenciadas, nos termos da Lei nº 8.958/1994 e do Decreto nº 7.423/2010; e

d) supervisionar a situação do credenciamento das FA às ICT da MB.

1.4.3 - Compete à ComTecCTM:

a) assessorar o DGDNTM nos assuntos de interesse da área de CT&I da MB;

b) exercer as atribuições de Órgão Colegiado Superior das ICT da MB, definidas na legislação vigente, em especial aquelas previstas nos arts. 4º, 5º, 6º e 12 do Decreto nº 7.423/2010;

c) ratificar o Relatório Anual de Gestão da FA;

d) aprovar o Relatório de Avaliação de Desempenho da FA, conforme previsto no inciso II, do parágrafo 1º, do art. 5º do Decreto nº 7.423/2010;

e) aprovar os projetos que serão realizados pelas ICT em parceria com as FA, após apreciação da DGDNTM;

f) supervisionar a execução dos projetos elaborados pelas ICT com participação das FA; e

g) requisitar, anualmente, ou quando julgar necessário, balanços e relatórios de gestão das atividades desenvolvidas pelas FA.

1.4.4 - Compete às FA credenciadas:

a) manter atualizado o credenciamento junto ao Ministério da Educação e ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com o previsto no Capítulo I do Decreto nº 7.423/2010 e na Portaria Interministerial MEC/MCTIC nº 191/2012;

b) fundamentar os custos operacionais da FA nos orçamentos dos serviços a serem prestados, de acordo com o Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018;

c) realizar as aquisições e contratações necessárias à execução dos projetos com as ICT da MB, de acordo com o Decreto nº 8.240/2014 e em conformidade com as orientações e jurisprudências dos órgãos de fiscalização;

d) pronunciar-se sobre os aspectos financeiros de todos os atos que envolvam despesas, firmados na elaboração dos contratos, convênios, acordos ou ajustes ou sempre que tal lhe seja solicitado;

e) solicitar à ICT apoiada o Relatório de Avaliação de Desempenho, com a antecedência necessária à renovação do credenciamento da FA, de acordo com a previsão de realização das reuniões da ComTecCTM e conforme o preconizado no art. 5º do Decreto nº 7.423/2010;

f) submeter para a ratificação da ComTecCTM, por meio da ICT apoiada, o Relatório de Gestão da Fundação de Apoio, com a antecedência necessária à renovação do credenciamento da FA, de acordo com o calendário das reuniões da ComTecCTM e conforme o preconizado no art. 5º do Decreto nº 7.423/2010;

g) emitir, quando solicitado pela ICT ou pela ComTecCTM, relatórios parciais sobre as atividades desenvolvidas ou sobre projeto específico; e

h) fazer constar na sua página da internet os procedimentos de elaboração de projetos e instrumentos contratuais, resoluções da ComTecCTM relativas ao seu relacionamento com as ICT da MB e outros dados requeridos, conforme o art. 4º-A. da Lei nº 8.958/1994.

1.5 - PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS A SEREM OBSERVADOS PELA ICT PARA O ESTABELECIMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS COM AS FA

a) Iniciar o procedimento com a solicitação de apoio à FA, para firmar e realizar a gestão de convênio ou contrato, conforme o art. 1º da Lei nº 8.958/1994;

b) Verificar a inclusão na proposta elaborada pela FA do cálculo do valor a ser cobrado pela gestão/serviço, da cópia do estatuto, da comprovação da capacitação na área específica do objeto do contrato e da cópia do registro e credenciamento da FA junto aos Ministérios da Educação e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

c) Elaborar Proposta Técnico-Orçamentária que contemple, em conformidade com o Projeto Básico e respectivo Plano de Trabalho, os seguintes aspectos:

I) detalhamento do pessoal que participará do projeto, obedecidos aos limites quantitativos impostos pela legislação;

II) descrição detalhada da atividade a ser desenvolvida por meio do projeto;

III) orçamento de receitas e despesas, por natureza de despesa, inclusive o custo operacional da FA;

IV) relação de bens a serem adquiridos;

V) atividades que serão executadas pela FA e a concessão de bolsas e retribuição pecuniária, caso aplicável; e

VI) outras observações julgadas pertinentes.

- d) Elaborar a justificativa para contratação da FA por Dispensa de Licitação com base no art. 1º da Lei nº 8.958/1994, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/1993;
- e) Encaminhar para a apreciação e emissão de parecer da Consultoria Jurídica da União (CJU) do Estado da Federação onde se situar a ICT, documento contendo a minuta dos convênios, contratos, acordos ou ajustes;
- f) Elaborar o convênio ou contrato, conforme disposto na SGM-102 e de acordo com o Capítulo IV do Decreto nº 7.423/2010;
- g) Prever, na elaboração dos contratos, convênios ou acordos, mecanismos para promover a retribuição dos resultados gerados pela ICT, especialmente em termos de propriedade intelectual e ganhos econômicos, de modo a proteger o patrimônio público de apropriação por terceiros, conforme o contido no art. 9º do Decreto nº 7.423/2010;
- h) Observar o disposto nas SGM-102 e SGM-301, no que for aplicável;
- i) Observar os procedimentos constantes das DGDNTM-610, DGDNTM-620 e DGDNTM-1500; e
- j) Observar o disposto na DGDNTM-1201.

1.6 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Durante a fase de execução dos convênios, contratos, acordos ou ajustes, as alterações significativas ao que foi anteriormente acordado entre a ICT e a FA deverão ser submetidas à ComTecCTM, com o concurso do respectivo ODS ou do ODG;
- b) As alterações relativas aos convênios, contratos, acordos ou ajustes, que impliquem mudanças no cronograma físico-financeiro, deverão ser comunicadas à DGDNTM, acompanhadas das devidas justificativas, das novas Propostas Técnico-Orçamentárias e registradas no POSEIDON;
- c) A FA poderá, durante a execução dos convênios, contratos ou acordos, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais necessárias à avaliação e acompanhamento das atividades que estiver apoiando;
- d) Orientações sobre sigilo e proteção da propriedade intelectual poderão ser obtidas junto ao NIT-MB; e
- e) Situações especiais e casos omissos serão apreciados pela DGDNTM.

1.7 - REFERÊNCIAS:

- a) **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993** - Dispõe sobre o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

b) **Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994** - Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências;

c) **Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996** - Dispõe sobre direitos e obrigações relativo à propriedade industrial;

d) **Decreto nº 2.553, de 16 de abril de 1998** - Regulamenta os arts. 75 e 88 a 93 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial;

e) **Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004** - Dispõe sobre incentivos à Inovação e à Pesquisa Científica e Tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;

f) **Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010** - Altera as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004; e revoga o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006;

g) **Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010** - Regulamenta a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, e revoga o Decreto nº 5.205, de 14 de setembro de 2004;

h) **Portaria Interministerial MEC/MCTI nº 191, de 13 de março de 2012** - Dispõe sobre os pedidos de autorização para que as fundações de apoio possam apoiar IFES e demais ICT distintas da que está vinculada;

i) **Decreto nº 8.240, de 21 de maio de 2014** - Regulamenta o art. 3º, da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, para dispor sobre a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas fundações de apoio;

j) **Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016** - Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e a inovação e altera, dentre outras, a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004;

k) **Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018** - Regulamenta a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, e outros dispositivos legais;

l) **SGM-102** - Normas sobre Licitações, Acordos e Atos Administrativos (NOLAM);

m) **SGM-301** - Normas sobre Administração Financeira e Contabilidade;

n) **DGDNTM-1201** - Normas para a Proteção da Propriedade Intelectual na MB;

o) **DGDNTM-1510** - Normas para o Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação da Marinha;

- p) **DGDNTM-1520** - Normas para o Programa de Ciência e Tecnologia da Marinha; e
- q) **DGDNTM-1500** - Plano de Ciência, Tecnologia e Inovação da Marinha.

ANEXO A

MARINHA DO BRASIL

(ICT)

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº __/__/__

PROJETO BÁSICO

- 01 - OBJETO
- 02 - ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS
- 03 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
- 04 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO
- 05 - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA
- 06 - VIGÊNCIA CONTRATUAL
- 07 - CRONOGRAMA FÍSICO
- 08 - LOCAL DE TRABALHO
- 09 - VALOR DO CONTRATO
- 10 - TRANSFERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA
- 11 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
- 12 - RECURSOS FINANCEIROS
- 13 - GARANTIA FINANCEIRA
- 14 - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
- 15 - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO
- 16 - SUBCONTRATAÇÃO
- 17 - APÊNDICES

_____, __, em _____ de _____ de 20__.

Coordenador do Projeto
CPF:.

Em atendimento ao disposto em seu § 2º, inciso I do artigo 7º, da Lei nº 8.666/1993, APROVO este Projeto Básico.

Ordenador de Despesa

ANEXO B

MARINHA DO BRASIL
 NOME DA IOT
 PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS						
INSTITUIÇÃO EXECUTORA:				CNPJ:		
NOME DO DIRIGENTE:				CPF:		
GRUPO DE PESQUISA PROPONENTE:				SIGLA:		
NOME DO COORDENADOR (A):				CPF:		
TELEFONE/FAX(DDD):			E-MAIL:			
R.G./ÓRGÃO EXP.	POSTO/CARGO:	FUNÇÃO:		NIP:		
ENDEREÇO DE EXECUÇÃO:			CIDADE:	CEP:	ESTADO:	
2 - OUTROS PARTICIPES						
NOME DA ENTIDADE:				CNPJ:		
ENDEREÇO (Rua, bairro, cidade, estado e CEP):				TELEFONE/FAX(DDD):		
NOME DA PESSOA DE CONTATO:				E-MAIL:		
3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO						
TÍTULO E SIGLA DO PROJETO				PERÍODO DE EXECUÇÃO		
				INÍCIO:	TÉRMINO:	
TIPO DE PROJETO: (assinalar com um X) <input type="checkbox"/> Pesquisa <input type="checkbox"/> Desenvolvimento Científico e Tecnológico <input type="checkbox"/> Desenvolvimento Institucional <input type="checkbox"/> Inovação Tecnológica <input type="checkbox"/> Capacitação <input type="checkbox"/> Consultoria <input type="checkbox"/> Outros (identificar) _____						
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:						
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:						
4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO						
META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		PERÍODO	
			UNIDADE	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO						
5.1 - PROPONENTE					(RS)	
6 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS						
6.1 - RECEITA PREVISTA					VALOR - RS	
6.2 - DESTINAÇÃO DA RECEITA PREVISTA				% DE DISTRIBUIÇÃO		
6.3 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS POR NATUREZA DE DESPESA						
CÓDIGO	NATUREZA DE DESPESA - ND	DESCRIÇÃO			(RS)	
7 - EQUIPE EXECUTORA						
NOME	CPF	LOTAÇÃO	REGIME DE TRABALHO			
8 - ANEXOS:						
9 - APROVAÇÃO:						
9.1 - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR DO PROJETO:						
9.2 - APROVAÇÃO DO DIRIGENTE:						